



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 1651 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, incluído o Banco Postal e Casa Lotérica, prestadora de serviços à Caixa Econômica Federal, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes e dá outras providências.*

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, neles incluídos o Banco postal e Casa Lotérica, prestadora de serviços à Caixa Econômica Federal, no município de Minas Novas, são obrigadas à colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Art. 2º** - Salvo panes eletrônicas, defeitos no sistema interligado por satélite, devidamente comprovados, para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento, nos caixas, o prazo de até:

I – 30' (trinta minutos) em dias normais, considerados as terças, quartas, quintas e sextas-feiras;

II – 45' (quarenta e cinco minutos), nas segundas-feiras, vésperas de feriados e após o feriado prolongado;

III – 60' (sessenta minutos), nos dias de pagamento dos funcionários públicos, municipais, estaduais e federais e ainda os beneficiários do INSS, não podendo ultrapassar esse prazo, em nenhuma hipótese.

**Parágrafo único** – Os prazos acima são fixados para o atendimento no caixa, não valendo para os caixas eletrônicos.

**Art. 3º** - Ficam também as agências bancárias e os estabelecimentos de crédito obrigados a instalarem, em seu interior, cadeiras ou bancos para assento das pessoas que estiverem nas filas, de acordo com o espaço disponível, além de disponibilizarem seus bebedouros e banheiros para os usuários;

**Art. 4º** - As agências bancárias e os estabelecimentos de crédito ficam obrigados a instalar relógio de ponto ou máquina de senha digital, registrando o horário de entrada do usuário na fila do caixa.

A PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 3 112 / 2008  
Valdonor Silva Mates  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

**Parágrafo único** – Ficam assegurados os atendimentos preferenciais aos idosos, gestantes, deficientes físicos, desde que para atendimento próprio, vedado qualquer atendimento para terceiros.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento, por parte das agências bancárias e estabelecimentos de crédito, das normas de atendimento aprovados nesta lei, acarretará o infrator a multa no valor de dois (02) salários mínimos; dobrados em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – O usuário que se julgar prejudicado, poderá acionar a Administração Municipal, o Ministério Público ou o Poder Judiciário para que os seus direitos sejam respeitados e garantidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a execução desta lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 02 de Dezembro de 2008.

  
**JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER**  
Prefeito Municipal.